

PORTARIA SEMMA 018/2024
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)

Requerente: N2 COMUNICAÇÃO INTEGRADA E EVENTOS **CNPJ:** 46.653.170/0001-76
Nº Processo: 2024.00023 – AA **Publicação:** 26/06/2024
Validade: 01 (ano)

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE LENÇÓIS, BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução CEPRAM nº 4.327 alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e a Lei Municipal nº 802, de 13 de março de 2013 e Decreto Municipal nº 086, de janeiro de 2021, tendo em vista o que consta no processo SEMMA 2024.00023-AA e por delegação do COMUMA:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental (AA) válida por 01 (ano) ano, a **N2 COMUNICAÇÃO INTEGRADA E EVENTOS** – Inscrito no CNPJ sob o Nº 46.653.170/0001-76, com endereço na AV Tancredo Neves, Nº 1189, Caminho das Árvores, Salvador/BA, para o evento RALLY DA CHAPADA, a ser realizado no dia 06 de julho de 2024, para o evento esportivo de Rally, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I** – Transitar com os veículos dentro dos trechos conforme projeto apresentado, não sendo permitido dentro da Unidade de Conservação APA – Marimbus/Iraquara e PNCD – Parque Nacional da Chapada Diamantina;
- II** – Todos resíduos proveniente no trajeto do evento ficará de responsabilidade da organização do evento como: recolhimento, transporte e destinação final;
- III** - Informar de imediato a SEMMA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente, o meio ambiente da área de influência do empreendimento.

Art. 2º Esta Autorização Ambiental refere-se a análise da viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), da Prefeitura Municipal de Lençóis, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que ela alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Estabelecer que a autorização, bem como a cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Art. 4º Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Lençóis - BA, 26 de junho de 2024.

RAIMUNDO BARACHO FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n.º 086/2021